



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2020.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-17, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FELIPE MORGAM MELHEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 10.575.784-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.980.567-76, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambos assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dr^ª. **TACIANA IZABEL GOMES NADAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 63.542, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAÚDE MENTAL DE PARACATU LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.811.629/0001-17, com endereço na Rodovia MG 188, km 05 sentido Paracatu/Unaí, Fazenda São Sebastião, na cidade de Paracatu/MG, neste ato representada por **GUILHERME RESENDE DAYRELL**, Portador da Cédula de Identidade RG de nº 12910596 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 076.652.326-80, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Credenciamento para contratação de empresas especializadas em tratamento de dependentes químicos, de acordo com as especificações, valores e obrigações constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2020, Processo Administrativo nº 884/2020.

Parágrafo Primeiro: Havendo um número de Profissionais Credenciados maior que a demanda, será realizado uma rotatividade entre os Profissionais Credenciados, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo o valor pago por interinação de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da RPA (recibo de profissional autônomo) pessoa física e Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

Parágrafo Segundo: No RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Parágrafo Quarto: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira, bem como com o relatório em anexo, previsto na **Clausula Sexta, alínea I**. O Pagamento não tem valor estipulado mensal, será pago de acordo ao relatório mensal. O valor credenciado é anual, não mensal, onde a empresa poderá ou não utilizar.

Parágrafo Quinto: Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO/UNIDADE: 02.09.100-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Proj/Ativ.: 10.301.051.2046 – GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

FONTE DE RECURSO: 14 - SUS

Proj/Ativ.: 10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00000000- OUTROS SERVICOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f. prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convenionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g. pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- h. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- i. É de responsabilidade da clínica, a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.
- j. Tratar paciente com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- k. Proteger a paciente contra qualquer forma de abuso e exploração
- l. Garantir o sigilo nas informações prestadas sobre o paciente;
- m. Oferecer direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- n. Oferecer livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- o. Disponibilizar ao paciente e seus familiares o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- p. Tratar o paciente em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- q. Atender a Lei Federal 10.216/2001
- r. Apresentar Junto a Nota Fiscal
- s. Deverá emitir o relatório dos procedimentos e anexar a Nota Fiscal, relatório que deve vir acompanhado das relações de pessoas atendidas, juntamente com os procedimentos realizados e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a. publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
 - b. Fornecer uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;
 - c. transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
 - d. designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - e. efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
 - f. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA- VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

Rua José Ramos de Anchieta, 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA
CEP: 47850-000. TEL: (0XX77) 3628-9000





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.619/0001-05

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por fiscal designado pela portaria e/ou Decreto do Fiscal de Contrato Sr. Ednardo da Silva de Souza, Matrícula 10152, Coordenador II.

Caso o objeto executado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães /BA, 14 de Setembro de 2020


OZIEL OLIVEIRA

Prefeito Municipal


FELIPE MORGAM MELHEM

Secretária Municipal de Saúde



TACIANA IZABEL GOMES NADAL

Procuradora Geral do Município

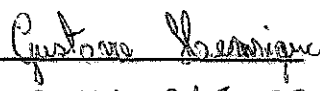

CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: 01 -


048.231.055.32

02 -


087.420.265-22

23.811.629/0001-17

CENTRO TERAPÊUTICO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE PARACATU LTDA - ME

Rod. MG 188 KM 05 Sentido Paracatu / Unaf
Fazendada São Sebastião / Zona Rural - CEP: 38.600-000

PARACATU - MG